

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Estadual de Florestas**

**URFBio Mata - Núcleo de Controle Processual**

**Parecer nº 16/IEF/URFBIO MATA - NCP/2024**

**PROCESSO Nº 2100.01.0021119/2024-53**

<b>parecer único</b>						
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>						
Nome: André Luis Caetano			CPF/CNPJ: 451.018.256-20			
Endereço: Rua João Almada, N° 1.275			Bairro: Centro			
Município: Astolfo Dutra	UF: MG	CEP: 36.780-000				
Telefone: (32) 9 8413-2612	E-mail: biossinteseconsultoria@gmail.com					
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?						
<input checked="" type="checkbox"/> Sim, ir para o item 3 <input type="checkbox"/> Não, ir para o item 2						
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>						
Nome:			CPF/CNPJ:			
Endereço:			Bairro:			
Município:	UF:	CEP:				
Telefone:	E-mail:					
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>						
Denominação: Lote no perímetro urbano				Área Total (ha): 0,0276		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 19.529				Município/UF: Dona Euzébia /MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica						
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0138		Ha		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)		
				X		Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0138	ha	23 k	727.045	7.641 .039

<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)	
Infraestrutura	Construção de unidade residencial e muro de contenção			0,0138	

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

**1. Histórico**Data de formalização/aceite do processo:10/07/2024Data da vistoria:Data de solicitação de informações complementares:02/09/2024Data do recebimento de informações complementares: 16/10/2024Data de emissão do parecer técnico:29/10/2024**2. Objetivo**

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de Preservação Permanente. É pretendida a construção e edificação de unidade residencial e muro de contenção de processo erosivo em lote vago no perímetro urbano do município em uma área correspondente a 0,0138 ha.

**3. Caracterização do imóvel/empreendimento****3.1 Imóvel rural:**

Imóvel localizado no perímetro urbano do município de Dona Euzébia, denominado Lote Urbano, com área total de 0,0276 ha, tendo sido requerida intervenção sem supressão da cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente, situada na margem esquerda do Rio Pomba.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: Não se aplica

- Área total: Não se aplica

- Área de reserva legal: Não se aplica

- Área de preservação permanente: Não se aplica

- Área de uso antrópico consolidada: Não se aplica

- Qual a situação da área de reserva legal:

- A área está preservada: *ha*
- A área está em recuperação: *ha*
- A área deverá ser recuperada: *ha*

- Formalização da reserva legal:

- Proposta no CAR
- Averbada
- Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- Dentro do próprio imóvel
- Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Não se aplica

- Parecer sobre o CAR:

Não se aplica

#### **4. Intervenção ambiental requerida**

A área requerida situa-se em perímetro urbano, na margem esquerda de curso d' água, rio Pomba, com ocorrência de vegetação de capim exótico de porte rasteiro e outras espécies consideradas invasoras de porte herbáceo, solo exposto, sendo requerido, conforme projeto apresentado, PIA, a intervenção para construção de unidade residencial e muro de contenção de processo erosivo em parte do total da Área de Preservação Permanente, pretendendo-se deixar um afastamento da residência de 12 m de distância do leito do rio, preservando-se a faixa não edificante, conforme mostrado em mapa do local. No local requerido não há construção pronta ou em uso, conforme observado em documentos e imagem de satélite, sendo finalidade deste requerimento a construção de residência e muro de contenção no lote vago.

Taxa de Expediente: R\$813,07, paga em 05/06/2024

Taxa florestal: Não se aplica

Registro SINAFLO: Não se aplica

##### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Conforme verificado no endereço eletrônico IDE SISEMA, as restrições foram classificadas de acordo as prioridades específicas. Observa-se que no local da área requerida, há baixa prioridades para conservação e vulnerabilidade, sendo Extrema para conservação da biodiversidade e fora de Unidades de Conservação, áreas indígenas e quilombolas.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema

- Unidade de conservação: Não inserida em Unidade de Conservação

- Áreas indígenas ou quilombolas: não inserida

- Outras restrições: Não se aplica

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme verificado pelo simulador de enquadramento da DN Copam Nº217/2017, ratifico o enquadramento de porte e potencial poluídos deste empreendimento, sendo o mesmo caracterizado de porte inferior.

Atividades desenvolvidas: Lote urbano

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não se aplica

Número do documento: Não se aplica

#### 4.3 Vistoria realizada:

Neste processo não foi realizada vistoria no local da intervenção requerida, apenas análise documental, de imagem de satélites e outros recursos remotos disponíveis, estando de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959/20, no seu artigo 2º, parágrafo 2º.

##### 4.3.1 Características físicas:

-

- Topografia: Conforme documentação apresentada em anexo, o imóvel urbano e o local da intervenção possuem topografia plana.

- Solo: Conforme verificado remotamente o solo do lote e do local da intervenção possuem textura areno argilosa, podendo ser classificado como Latossolo vermelho amarelo.

Hidrografia: Conforme verificado remotamente, o imóvel possui APP de 0,0276 ha, situando-se na margem esquerda do rio Pomba, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, e UPGRH Rio Pomba.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme documentação apresentada, o imóvel e a área da intervenção, possuem vegetação predominante de capim de porte rasteiro e espécies invasoras de porte herbáceo

- Fauna: Não se aplica

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi verificado conforme documento apresentado em anexo, que não há alternativa técnica e locacional para esta intervenção, que não seja similar ou de mesmo grau de impacto ambiental para esta intervenção, considerando não haver outro local fora de APP de propriedade do requerente e que o muro irá conter o desnível do solo na margem do rio, evitando erosão.

### 5. Análise técnica

Conforme exposto, a intervenção requerida é caracterizada com nova intervenção a ser realizada, estando em local urbanizado. O empreendimento está condicionado às ações mitigadoras de impacto ambiental e medida compensatória, conforme seu porte e potencial poluidor. O empreendimento está de acordo com a legislação vigente, enquadrando-se como caso excepcional de Eventual ou Baixo Impacto conforme a DN nº 236 /19 no artigo 1º, inciso IX “ edificações em lotes aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados em Cartório de Registro de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial”. Os parâmetros citados neste enquadramento legal foram observados remotamente e pela análise de documentos apresentados. Pode-se observar também que embora não haja uma definição por parte do município quanto à faixa não edificável, será preservada, sem edificação, conforme planta topográfica, uma faixa de 12 m (doze metros) entre a edificação e o leito do rio Pomba. Foi observado ainda o atendimento ao artigo 4º da citada DN, sobre o não comprometimento das funções ambientais citadas neste artigo com a atividade requerida.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção na época abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo possível citar impactos sobre o recurso hídrico, com entrada de sedimentos e possível assoreamento com movimentação de solo, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo. No caso de uso de maquinário, poderá haver emissão de poluentes no ar, no solo ou na água, além de ruídos. Não haverá impactos significativos na fauna e flora, pois não haverá supressão de vegetação nativa no local não ocorrendo espécimes raros ou ameaçados de extinção, e por ser o local já antropizado, a fauna silvestre é de pouca ocorrência. Como as instalações não estão prontas, podemos citar possíveis impactos em decorrência das atividades desenvolvidas com sua intervenção, que podem ser no solo, no ar, ou na água, através de lançamento de poluentes, gases tóxicos ou resíduos sólidos. Conforme verificado em análise de documentos apresentados e sendo proposto no PIA anexo podemos citar como medidas mitigadoras ações como destinação correta dos resíduos sólidos oriundos da obra em locais adequados, evitando que causem danos na APP; concentração da área ocupada com as instalações, evitando grande uso de áreas em APP, não suprimindo vegetação nativa e deixando a faixa não edificante de 12 m distante do rio Pomba; contenção da margem no período seco com instalação de muro, evitando erosão e assoreamento do rio; realizar o mínimo possível de terraplanagem com uso de máquinas, durante o período de estiagem, e depositando o excesso de solo solto afastado da margem do rio, evitando assim o risco de assoreamento no curso d’água; realizar as manutenções preventivas e uso de maquinários em bom estado de conservação, evitando contaminação e vazamento de óleos, graxa e combustível no solo e na água, assim como poluição atmosférica e sonora.

## 6. Controle processual

### 6.1 Do relatório

Trata-se de requerimento de autorização para a intervenção sem supressão de cobertura vegetal em áreas de preservação permanente – APP, em área urbana, de imóvel localizado na cidade de Dona Euzébia/MG.

O processo foi considerado instruído de acordo com as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido, isto tendo em vista o art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26/10/2021.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados, conforme comprovante constante no documento 91726464.

Conforme apresentado pelo requerente e analisado pela área técnica deste órgão, a construção e edificação de unidade residencial e muro de contenção de processo erosivo em lote vago no perímetro urbano do município em uma área correspondente a 0,0138 ha em Área de Preservação Permanente, não demais ressaltar que área onde se pretende este projeto trata-se, conforme requerimento, do imóvel descrito na Matrícula originaria 19.529, que fora objeto de parcelamento do solo urbano, no mínimo, em 2001 (91726466).

Desta forma, trata-se de uma área urbana consistente em nada menos do que umas das ruas centrais da cidade de Dona Euzébia, cujos lotes encontram-se desmembrados há décadas e, em quase sua totalidade, ocupados por construções; para o local se dotou de toda uma infraestrutura urbana, tais como, sistemas viários, de iluminação, drenagem e etc..

Sob esse entendimento, a intervenção requerida é juridicamente passível, pelo menos em tese, de regularização ambiental, vez que pode ser aplicável ao caso a Deliberação Normativa COPAM nº 236, de 02 de dezembro de 2019, emitida pelo Conselho de Política Ambiental do Estado de Minas Gerais.

Por essa normativa, o empreendimento proposto pode ser classificado como intervenção eventual e de baixo impacto para fins de intervenção válida em APP, notadamente quando se caracteriza, a saber:

*“Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:*

*(...omissis...)*

*IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial;*

*(...omissis...)*

*Parágrafo único – As edificações a que se refere o inciso IX implantadas a partir da publicação desta deliberação normativa deverão observar a faixa não edificante prevista no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.”*

Levando em consideração os requisitos legais definidores, eis que potencialmente aplicável ao caso a hipótese do art. 3º, inciso III, c/c o art. 12, ambos da Lei nº 20.922, de 06 de outubro de 2013.

O movimento de municipalização da gestão ambiental de tais espaços (APP urbana), conforme trazido pelo Lei nº 14.285, de 29/12/2021, trouxe um cenário mais consentâneo com a realidade ambiental local, notadamente quando o legislador federal optou

pela flagrante segurança jurídica quanto ao conceito de áreas urbanas já consolidadas, dentro do sentido de pacificação jurídica para a população de um modo geral quanto ao uso alternativo deste espaço especialmente protegido.

Ainda que se cogite da possibilidade política ambiental pública de eventual destinação destas áreas, fica pacífico na legislação a possibilidade de destinação quanto ao seu uso alternativo; de fato, a questão se demonstra mais justa levando em consideração o flagrante contexto circunvizinho da área, destinada, há décadas, ao processo urbano de antropização, com instalação de construções e edificações.

Noutro ponto, da mesma norma, extrai-se que as áreas não edificantes, diferentemente do passado, deverão atenção ao diagnóstico socioambiental elaborado pelo Município, não estando mais previamente estabelecidas numa metragem fixa quando se trata de cursos d'água correntes e dormentes; o que, aqui, reforça a aplicação imediata da regra geral contida no Deliberação Normativa COPAM n.º 236/2019 quanto à possibilidade jurídica do pedido de regularização ambiental do uso alternativo do solo, como é o caso dos autos!

Justamente neste sentido seguiu-se recente legislação ambiental, conceituado o uso antrópico ambiental urbano numa opção flagrante pela municipalização não só dos usos alternativos das áreas de preservação permanentes como também do dirigismo da política urbanista.

Noutro giro, se levarmos em consideração a proposta apresentada, que será inteiramente executada em área privada, eis que se poderia cogitar, também, de eventual aplicação do preceito contido no inciso VI do mesmo artigo da citada deliberação.

## 6.2 Das compensações ambientais

Conforme discrimina o artigo 42 do Decreto n.º 47.749/19, as compensações previstas ao caso, pela intervenção em APP, poderão ser condicionada ao ato autorizativo, como foi feito no presente, mediante as condicionantes abaixo indicadas, já analisadas pela área técnica que as aprovou.

## 6.3 Da competência decisória

A competência para decisão administrativa sofreu alteração pela entrada em vigor dos Decretos Estaduais ns.º 47.892/2020 e 46.953/2016, de modo que a competência decisória administrativa para analisar o pedido passou aos Supervisores Regionais como instâncias administrativa primárias.

## 6.4 Consideração

Desta forma, **não se encontram embaraços** na análise desempenhada.

## 7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, em área de 0,0138 ha, localizada no empreendimento Lote Urbano em Dona Euzébia, não havendo material lenhoso.

## 8. Medidas compensatórias

Foi apresentada proposta de medida compensatória conforme PTRF anexo, sendo este aprovado, com ações de cercamento, isolamento do local e plantio de 15 mudas nativas e frutíferas, seguindo-se tratos culturais indicados no PTRF, devendo-se realizar este plantio no mesmo lote onde ocorrerá a intervenção, e na margem esquerda do rio Pomba, em APP. Assim deve-se executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0138 ha, tendo como coordenadas de referência 727.037 x; 7.641.029 y e 727.044 x; 7.641.029 y (UTM, Srgas 2000), na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se Aplica

## 9. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Não se Aplica

(\_) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(\_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(\_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. Condicionantes

### Condicionantes padrões de eventual AIA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo

1	Como medida mitigadora destinação correta dos resíduos sólidos oriundos da obra em locais adequados, evitando que causem danos na APP.	Durante o período de intervenção
2	Como medida mitigadora concentração da área ocupada com as instalações, evitando grande uso de áreas em APP, não suprimindo vegetação nativa e deixando a faixa não edificante de 12 m distante do rio Pomba	Durante o período de intervenção
3	Como medida mitigadora contenção da margem no período seco com instalação de muro, evitando erosão e assoreamento do rio	Durante o período de intervenção
4	Como medida mitigadora realizar o mínimo possível de terraplanagem com uso de máquinas, durante o período de estiagem, e depositando o excesso de solo solto afastado da margem do rio, evitando assim o risco de assoreamento no curso d'água	Durante o período de intervenção
5	Como medida mitigadora realizar as manutenções preventivas e uso de maquinários em bom estado de conservação, evitando contaminação e vazamento de óleos, graxa e combustível no solo e na água, assim como poluição atmosférica e sonora.	Durante o período de intervenção
6	Cumprir como medida compensatória a execução de PTRF anexo, cercando, isolando e plantando 15 mudas na margem esquerda do rio Pomba local da intervenção, em área de 0,0138 ha, seguindo demais orientações e tratos culturais do PTRF.	12 meses após a emissão da AIA

**INSTÂNCIA DECISÓRIA****( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL****RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO****Nome:** Marcelo Augusto Bordallo**MASP:** 1021290-0**RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL****Nome :** Thaís de Andrade Batista Pereira Fittipaldi**MASP:** 1220288-3**Nome:** Wander José Torres de Azevedo**MASP:** 1152595-3

Documento assinado eletronicamente por **Wander José Torres de Azevedo, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 04/12/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Bordalo, Coordenador**, em 04/12/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thaís de Andrade Batista, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 05/12/2024, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **101350081** e o código CRC **DDD42767**.